PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.634, DE 13 DE JULHO DE 1999

Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes a estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, do 1º, 2º e 3º graus no Município de Arapongas, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casas de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º e 3º graus, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através da identidade autenticada pelas direções das escolas e expedida pela União Brasileira de Estudantes de 1º e 2º Graus - UBES, e pela União Nacional dos Estudantes UNE, para os estudantes de 3º Grau e UESA - União dos Estudantes Secundaristas de Arapongas.

§ 1º - A autenticação e expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo dar-se-ão com base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino até um mês após o encerramento das matrículas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

§ 2° - As carteiras, válidas em todo o Município de Arapongas só perderão a validade após a expedição dos novos exemplares, independentemente do ano letivo.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4° - Na inobservância do disposto nesta lei, será aplicada aos infratores multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas.

§ 1° - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2° - Na terceira reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

§ 3° - O Valor arrecadado com as multas será repassado à UESA - União dos Estudantes Secundaristas de Arapongas.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 24/07/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

000203

LEI Nº 2.634, DE 13 DE JULHO DE 1999

Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes a estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, do 1º, 2º e 3º graus no Município de Arapongas, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casas de diversões, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º e 3º graus, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através da identidade autenticada pelas direções das escolas e expedida pela União Brasileira de Estudantes de 1º e 2º Graus - UBES, e pela União Nacional dos Estudantes UNE, para os estudantes de 3º Grau e UESA - União dos Estudantes Secundaristas de Arapongas.

§ 1º - A autenticação e expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo dar-se-ão com base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º - As carteiras, válidas em todo o Município de Arapongas só perderão a validade após a expedição dos novos exemplares, independentemente do ano letivo.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Na inobservância do disposto nesta lei, será aplicada aos infratores multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Arapongas.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Na terceira reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

§ 3º - O Valor arrecadado com as multas será repassado à UESA - União dos Estudantes Secundaristas de Arapongas.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1999

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidadão
Em 24 / 07 / 1999
FUNCIONÁRIO